



PARECER Nº 02 DE 2019 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI nº 146, de 2019, que dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário (SAMUvet), para resgate e socorro de animais nas vias públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Roosevelt Vilela

RELATOR: Deputado Eduardo Pedrosa

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT o Projeto de Lei (PL) nº 146, de 2019, da lavra do Deputado Roosevelt Vilela, que tem por principal escopo instituir, no âmbito do Distrito Federal – DF, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinário – SAMUvet, constituído por unidades móveis, equipadas para a realização de atendimento de urgência a animais que se enquadrem nos seguintes casos:

- atropelamento em via pública;
- em situação de risco;
- que sofreram maus-tratos;
- que estejam colocando pessoas ou o trânsito de veículos em risco.

Segundo o PL, cada unidade do SAMUvet será composta de um motorista e um veterinário que realizará os primeiros socorros e encaminhará o animal para o Hospital Veterinário Público do Distrito Federal. Ainda em conformidade com a Proposição, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias, devendo ainda regulamentar a lei proposta no prazo de noventa dias, e as despesas decorrentes da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável,
Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



aplicação das disposições propostas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Por derradeiro, são apresentadas as costumeiras cláusulas de vigência e de revogação.

Ao justificar a sua iniciativa, o autor observa que no Distrito Federal não existem centros governamentais que efetuem o serviço de atendimento a animais que sofrem maus tratos, embora seja crescente o número de animais que vagam abandonados. Acrescenta, ademais, que serviço semelhante já vem sendo adotado nas cidades de Florianópolis e Campinas.

O PL nº 146/2019, lido em 19 de fevereiro de 2019, foi distribuído a esta CDESCTMAT, para análise de mérito, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, para análise de mérito e de admissibilidade e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para exame de admissibilidade.

Encaminhado a esta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto epigrafado, durante o prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea j, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT analisar proposições referentes à cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição.

Não reside dúvida, sob o ponto de vista estrito do mérito, sobre a pertinência da matéria tratada no PL em exame. No Brasil o crescimento do número de animais domésticos tem se dado de forma significativa. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) coletados em 2013, revelam que, de cada cem famílias, quarenta e quatro criam cães. Segundo o mesmo Instituto, as famílias brasileiras cuidam de cinquenta e dois milhões de cães, contando gatos e outros animais caseiros o número sobe para a casa dos cem milhões.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável,
Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



Se por um lado verificamos a tendência ao acolhimento dos animais, por outro lado, temos assistido a um enorme crescimento de animais de rua e em situação de abandono, em especial, cães e gatos. Esses animais estão sujeitos a toda sorte de perigos, como atropelamentos, doenças, fome e outros, derivados da dificuldade de sobreviverem em centros urbanos. Diante desse cenário é indiscutível o mérito da proposição analisada.

O Projeto ora analisado visa não somente o recolhimento de animais de rua, mas também proporcionar àqueles animais que se encontram em situação de emergência (atropelados, ou machucados) as condições de receberem um atendimento de urgência eficaz, garantindo um bom socorro e preservando a vida dos animais.

Além disso, a destinação dos animais ao Hospital Veterinário Público do Distrito Federal ampliará os serviços prestados pelo mesmo, de modo a garantir o pleno uso de um local construído pelo Estado para atender os anseios da população.

Não existe atualmente no Distrito Federal nenhuma política pública que realize o serviço que o SAMUvet almeja realizar, pois o atendimento via ouvidoria do GDF, por meio do número 162, não tem a eficácia emergencial que essa situação necessita. De modo que resta comprovado que o PL também é oportuno e eficaz para a realidade do Distrito Federal.

Isto posto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do PL nº 146/2019, por preencher os requisitos de pertinência da matéria, oportunidade e eficácia.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO EDUARDO PEDROSA
Relator

DEPUTADO _____
Presidente